



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 06 , DE 2016 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 1.392, de 2013, que altera a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que "*Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – 'DF sem Miséria' e dá outras providências*".

AUTORA: Dep. Liliane Roriz

RELATOR: Dep. Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Substitutivo ao Projeto de Lei - PL nº 1.392, de 2013, que "*altera a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – DF Sem Miséria e dá outras providências*".

O Substitutivo apresentado pela Dep. Sandra Faraj e aprovado na CCJ propõe que a alteração seja efetivada na Lei nº 4.737/2011, que "*estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências*".

Na justificção que acompanha o Substitutivo, a autora argumenta que a proposta não altera o conteúdo da proposição principal, mas busca maior efetividade da medida ora apresentada.

A proposição foi aprovada na CAS, CESC, CEOF e na CCJ, a qual concluiu pela admissibilidade da matéria, na forma do Substitutivo ora analisado.

Durante o prazo regimental, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação.

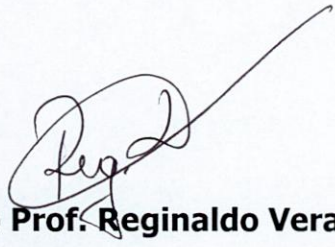
O Projeto de Lei sob análise, já aprovado anteriormente nesta Comissão, agora deve ser analisado nos termos do Substitutivo aprovado na CCJ.

A alteração pretendida pelo Substitutivo é meritória, pois visa modificar a lei específica que trata dos critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa Família, na forma do Plano DF sem Miséria (Lei nº 4.737/2011), e não mais a Lei nº 4.601/2011, que instituiu o "DF sem Miséria". Como o PL trata de suplementação do Programa Bolsa Família, a alteração se faz oportuna.

Portanto, manifestamos nosso voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.392, de 2013**, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, **na forma do Substitutivo aprovado na CCJ**.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator